

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 731-E, DE 1995

Regulamenta o § 1º do art. 213 da
Constituição Federal

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame visa regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que permite, na ausência de vagas e cursos , que os recursos públicos sejam destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio.

A proposição recebeu Substitutivo do Senado Federal, retornando a esta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Substitutivo do Senado Federal utiliza-se em grande parte do texto original da Câmara, com importantes aperfeiçoamentos, entre os quais a fixação de teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, equivalente ao gasto por aluno na rede pública; compromisso com a expansão da rede pública quando da confecção do orçamento, e submissão dos

recursos quando destinados ao ensino fundamental, às normas de acompanhamento e controle social previstos para os recursos do FUNDEF.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 731-E, de 1995.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora